M

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo **Palácio Prefeito Cícero Marques** CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 67/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

PROCESSO N.º 12.661/2023

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 112, Jardim Ferrari, e de outro lado

ENTIDADE:

ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.032.003/0001-56, estabelecida na Rua Clóvis da Silveira, n.º 30, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.078-710, neste ato representada pela, Sra. DAIANE TACHER CUNHA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 389.126 e no CPF/MF sob o n.º 416.560.068-71 portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.690.118-9 e CPF/MF sob o n.º 183.739.728-70, come endereço profissional à Avenida Luane Milanda de Oliveira, n.º 75, sala 03, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos à **ENTIDADE**, visando a cooperação para execução do Serviço de proteção social de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, conforme princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistencia Social.

Fls. <u>13</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023



Estado de São Paulo **Palácio Prefeito Cícero Marques** CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- **I.** exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- **II.** divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- **III.** desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- **IV.** permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações
- **V.** autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- **VI.** fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;
- **VII**. exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- **VIII.** receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução n.º 1, de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- **IX**. no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- **X.** suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais

Fls. <u>14</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- **XI**. esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;
- **XII.** expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;
- **XIII**. exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- **XIV**. exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se a **ENTIDADE**:

- **I.** executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho
- **II.** utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- **III.** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- **IV.** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- **V.** manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- **VI**. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

Fls. <u>15</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- **VII**. apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- **VIII**. prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- **IX**. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- **X.** assegurar ao **MUNICÍPIO** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- **XI.** autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do **MUNICÍPIO** no programa desenvolvido através do repasse recebido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA

O repasse financeiro será no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** mensais, a ser depositada mensalmente em conta corrente de titularidade da beneficiária após à execução do objeto, conforme envio de oficio de solicitação de pagamento.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, conforme disposto no edital de chamamento público 01/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária, de natureza abaixo especificada:

Fls. <u>16</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Órgão: **08.00.00** Unidade: **08.04.00**

Categoria econômica: 3.3.50.39.00

Função: **08**Sub função: **244**Programa: **4001**Acão: **2333**

Fonte de Recurso: **01**

Código de Aplicação: **5100000**

Despesa: **4063**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

- **§1º** Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.
- **§2º** Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA NONA

A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão

Fls. <u>17</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023

6961

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo **Palácio Prefeito Cícero Marques** CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

designada por ato do Poder Executivo.

DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a **ENTIDADE** ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I inexecução do objeto avençado;
- **II** utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V descumprimento das demais obrigações impostas na Cláusula Terceira deste Termo.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração do teor das Cláusulas, desde que haja manifestação formal da parte interessada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Fls. <u>18</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023

(1769) (1769)

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, _____ de _____ de 2023

Documento assinado digitalmente

MARIO SERGIO TASSINARI
Data: 26/10/2023 14:44:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal Município DAIANE TACHER CUNHA Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA Dados: 2023.10.25 12:12:46 -03'00'

DAIANE TACHER CUNHA Representante Legal Entidade



LUCICLÉIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS

Nome: Isabelle Cristine de Oliveira

End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22

Nome: Rodrigo A. Benfica Orzechowsky
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22

CPF: 460.301.418-05 **CPF:** 345.672.698-88

Fls. <u>19</u> Livro n.º 327 Exercício de 2023